



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 591. DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

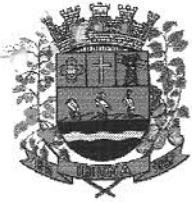
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna através da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Bandeira Municipal será confeccionada em tecido de tergal em duas faces, dividida horizontalmente em três faixas iguais, nas cores azul (blau) na parte superior da Bandeira, a cor branca na parte central e a cor verde (sinopla) na parte inferior da Bandeira, e o Brasão Municipal colocado no centro da Bandeira.

ARTIGO 3º - A Bandeira criada pela presente Lei, possuirá suas medidas segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores a Bandeira Nacional, ou seja 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

ARTIGO 4º - O uso da Bandeira subordinar-se-á às regras de permanências, previstas pelo ceremonial baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal nº 5.700, de 1º de dezembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência: 1º) a Bandeira Nacional (no centro), 2º) a Bandeira do Estado (à direita) e 3º) a Bandeira do Município (à esquerda).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, tanto no edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal e nos demais prédios de serviços municipais, sempre de conformidade com as prescrições do artigo anterior sendo facultativo o uso da parte de particulares na obediência das normas de precedência.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº 371, de 10 de dezembro de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e afixada no local de costume em 23 de fevereiro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário Geral da administração